



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º PROJETO-DE-LEI Nº 032/94

Espécie do Expediente " Abre credito suplementar no valor de Cr\$ 71.500.000,00

(Setenta e um milhões, quinhentos mil cruzeiros reais.x.x.x.x.)".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 20 / junho / 19 94.

Protocolado sob n.º 1490/94

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 21.06.94. foi encaminhado à Secretaria e Assessoria Jurídica. *mtj*

- Em Sessão Ordinária de 29.06.94 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. *Dora*

- Em Sessão Ordinária de 05.07.94 permaneceu nas Comissões competentes para análise do Projeto Substitutivo do Executivo Municipal. *Dora*

- Em sessão Ordinária de 12.07.94 baixou novamente as Comissões competentes. Após, foi aprovado por unanimidade. Lei 1.219/94

PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F903835B8D992279E7293E6AD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 417/94 - Gab.

Guaíba, 14 de Junho de 1.994.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V.Sª e aos demais Edis, colocar para apreciação e votação nessa DD. Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 032/94**, o qual "**Abre Crédito Suplementar no valor de CR\$ 71.500.000,00** (Setenta e um milhões e quinhentos mil Cruzeiros Reais)", cujo objetivo é suprir rubricas orçamentárias que estão quase que esgotadas, conforme esclarece o anexo nº 01 (Hum).

Essas verbas estão sendo retiradas de rubricas orçamentárias de várias secretarias, conforme se verifica no conteúdo do anexo nº 02 (dois).

Com esse procedimento, estaremos adequando o orçamento municipal às atividades práticas necessárias para o bom andamento da Administração Municipal, no cumprimento de suas obrigações.

Esperando que essa DD. Casa Legislativa aprecie e aprove o presente projeto, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


João Collares
Prefeito Municipal

Ilmº.Sr.

Luiz Carlos Larréa Ferreira

M.D.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade.

77.01
mfp

PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD



Fl. 02
mm

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E G U A I B A

PROJETO NO. 0032

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR\$

71.500.000,00

(SETENTA E UM MILHOES, QUINHENTOS MIL *****)
(CRUZEIROS REAIS*****
(*****

JOAO COLLARES , PREFEITO
MUNICIPAL DE GUAIBA.

FACO SABER QUE A CAMARA DE VEREADORES APRO-
VOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

ART.1 SAO ABERTOS NO ORCAMENTO VIGENTE OS CREDITOS SUPLEMEN
TARES RELACIONADOS NO ANEXO NO. 1, NO VALOR DE CR\$
71.500.000,00.

ART.2 OS CREDITOS ABERTOS DE ACORDO COM O ART.1 TERA0 COMO
RECURSO:
REDUCAO ORCAMENTARIA NO VALOR DE CR\$71.500.000,00

ART.3 REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO ESTA LEI
ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, EM ...

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

HERMINIO A. R. AZAMBUJA
SECRET. DA ADMINISTRACAO

JOAO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO CARLOS A. SILVEIRA
SECRETARIO DA FAZENDA

ANEXO NO. 1 PROJETO NO. 0032

SECR MUNIC EDUCACAO, DESPORTO E CULTURA

2087-312000-263-MATERIAL DE CONSUMO..... 2.000.000,00

SECR MUNIC DE SERVICOS URBANOS

1019-411009-297-OBRA S E INSTALACOES FPM..... 36.500.000,00

1014-411000-314-OBRA S E INSTALACOES..... 12.000.000,00

SECR MUNIC DO PLANEJAMENTO E URBANISMO

1034-421000-402-AQUISICAO DE IMOVEIS..... 21.000.000,00

TOTAL ==> 71.500.000,00

ANEXO NO. 2 PROJETO NO. 0032

SECR MUNIC DA FAZENDA

PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD



Fl. 03
mm

2000-999999-114-RESERVA DE CONTINGENCIA.....	10.000.000,00
SECR MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
1201-411000-137-OBRAS E INSTALACOES.....	10.000.000,00
SECR DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
1202-411000-159-OBRAS E INSTALACOES.....	10.000.000,00
SECR MUNIC DOS TRANSPORTES	
1106-411000-171-OBRAS E INSTALACOES.....	5.000.000,00
1011-412000-182-EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.....	20.000.000,00
SECR MUNICIPAL DA SAUDE	
1025-411000-372-OBRAS E INSTALACOES.....	6.500.000,00
1025-412000-373-EQUIPAMENTOS MAT. PERMANENTE.....	10.000.000,00
TOTAL ==>	71.500.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 417/94 - Gab.

Guaíba, 14 de Junho de 1.994.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:

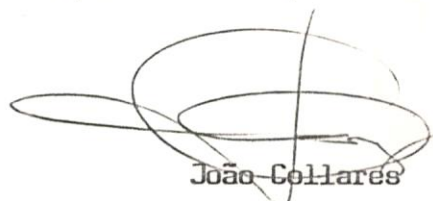
Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V.Sª e aos demais Edis, colocar para apreciação e votação nessa DD. Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 032/94, o qual "Abre Crédito Suplementar no valor de CR\$ 71.500.000,00 (Setenta e um milhões e quinhentos mil Cruzeiros Reais)", cujo objetivo é suprir rubricas orçamentárias que estão quase que esgotadas, conforme esclarece o anexo nº 01 (Hum).

Essas verbas estão sendo retiradas de rubricas orçamentárias de várias secretarias, conforme se verifica no conteúdo do anexo nº 02 (dois).

Com esse procedimento, estaremos adequando o orçamento municipal às atividades práticas necessárias para o bom andamento da Administração Municipal, no cumprimento de suas obrigações.

Esperando que essa DD. Casa Legislativa aprecie e aprove o presente projeto, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


João Collares
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Larrêa Ferreira

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade.

PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE99B0F903838BD992279E7293E6AD



Fl. 02
mty

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

PROJETO NO. 0032

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR\$

71.500.000,00

(SETENTA E UM MILHOES, QUINHENTOS MIL *****)
(CRUZEIROS REAIS *****)
(*****)

JOAO COLLARES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUAIBA.

FACCO SABER QUE A CAMARA DE VEREADORES APRO-
VOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

ART.1 SAO ABERTOS NO ORCAMENTO VIGENTE OS CREDITOS SUPLEMEN-
TARES RELACIONADOS NO ANEXO NO. 1, NO VALOR DE CR\$
71.500.000,00.

ART.2 OS CREDITOS ABERTOS DE ACORDO COM O ART.1 TERAO COMO
RECURSO:
REDUCAO ORCAMENTARIA NO VALOR DE CR\$71.500.000,00

ART.3 REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO ESTA
ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, EM ... LEI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

HERMINIO A. R. AZAMBUJA
SECRET. DA ADMINISTRACAO

JOAO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO CARLOS A. SILVEIRA
SECRETARIO DA FAZENDA

ANEXO NO. 1 PROJETO NO. 0032

2037-312000-263-MATERIAL DE CONSUMO.....	2.000.000,00
SECR MUNIC EDUCACAO, DESPORTO E CULTURA	
1019-411009-297-OBRAS E INSTALACOES FPM.....	36.500.000,00
1014-411000-314-OBAS E INSTALACOES.....	12.000.000,00
SECR MUNIC DE SERVICOS URBANOS	
1034-421000-402-AQUISICAO DE IMOVEIS.....	21.000.000,00
SECR MUNIC DO PLANEJAMENTO E URBANISMO	
TOTAL ==>	71.500.000,00

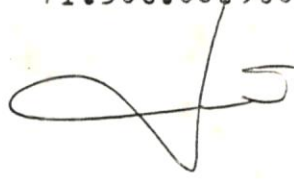
ANEXO NO. 2 PROJETO NO. 0032

SECR MUNIC DA FAZENDA



Fl. 03
mtd

2000-999999-114-RESERVA DE CONTINGENCIA.....	10.000.000,00
SECR MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
1201-411000-137-OBRAS E INSTALACOES.....	10.000.000,00
SECR DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
1202-411000-159-OBRAS E INSTALACOES.....	10.000.000,00
SECR MUNIC DOS TRANSPORTES	
1106-411000-171-OBRAS E INSTALACOES.....	5.000.000,00
1011-412000-182-EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.....	20.000.000,00
SECR MUNICIPAL DA SAUDE	
1025-411000-372-OBRAS E INSTALACOES.....	6.500.000,00
1025-412000-373-EQUIPAMENTOS MAT. PERMANENTE.....	10.000.000,00
TOTAL ==>	71.500.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 42/94

" O presente parecer versa sobre a abertura
de crédito suplementar no valor de Cr\$
71.500.000,00 para suprir rubricas orçamentá-
rias que estão esgotadas.
Projeto de Lei nº 32/94

A nosso juízo o presente projeto não possui qualquer irregularidade de ordem jurídica para sua aprovação.

É o parecer

Guaíba, 27 de junho de 1994

Nelson Cornetet

Procurador-OAB/RS12797

PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8DD992279E7293E6AD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

032/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

~~FAVORAVEL~~ solicitamos
informações sobre imóveis
a serem providos.

Sala das Comissões, em

29/06/94

Presidente

Relator

PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 072/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*No aguardo de informações solicitadas
pela comissão de Justiça.*

Sala das Comissões, em 29/04/89

Presidente

[Assinatura]

Relator

PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 463 / 94

Guaíba, 04 de julho de 1.994

Senhor Presidente :

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V. Exa., enviar a esta DD. Casa Legislativa a retificação ao Projeto de Lei nº 32 / 94 - " Abre Crédito Suplementar no valor de CR\$ 71.500.000,00 (setenta e hum milhões, quinhentos mil cruzeiros reais ", em tramitação no Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, e colocando-nos a disposição para futuros esclarecimentos, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Larréa Ferreira

M. D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E G U A I B A

PROJETO NO. 0032

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR\$

71.500.000,00

(SETENTA E UM MILHOES, QUINHENTOS MIL *****)
(CRUZEIROS REAIS*****
(*****

JOAO COLLARES , PREFEITO
MUNICIPAL DE GUAIBA.

FACO SABER QUE A CAMARA DE VEREADORES APRO-
VOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

ART.1 SAO ABERTOS NO ORCAMENTO VIGENTE OS CREDITOS SUPLEMEN-
TARES RELACIONADOS NO ANEXO NO. 1, NO VALOR DE CR\$
71.500.000,00.

ART.2 OS CREDITOS ABERTOS DE ACORDO COM O ART.1 TERA0 COMO
RECURSO:
REDUCAO ORCAMENTARIA NO VALOR DE CR\$71.500.000,00

ART.3 REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO ESTA LEI
ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, EM ...

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

HERMINIO A. R. AZAMBUJA
SECRET. DA ADMINISTRACAO

JOAO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO CARLOS A. SILVEIRA
SECRETARIO DA FAZENDA

ANEXO NO. 1 PROJETO NO. 0032

SECR MUNIC EDUCACAO, DESPORTO E CULTURA	
2037-312000-263-MATERIAL DE CONSUMO.....	2.000.000,00
SECR MUNIC DE SERVICOS URBANOS	
1019-411009-297-OBRA S E INSTALACOES FPM.....	36.500.000,00
1014-411000-314-OBRA S E INSTALACOES.....	12.000.000,00
SECR MUNIC DO PLANEJAMENTO E URBANISMO	
1034-421000-402-AQUISICAO DE IMOVEIS.....	21.000.000,00
TOTAL ==>	71.500.000,00

ANEXO NO. 2 PROJETO NO. 0032

SECR MUNIC DA FAZENDA



2000-999999-114-RESERVA DE CONTINGENCIA.....	10.000.000,00
SECR MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
1201-411000-137-OBRAS E INSTALACOES.....	10.000.000,00
SECR DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
1202-411000-159-OBRAS E INSTALACOES.....	10.000.000,00
SECR MUNIC DOS TRANSPORTES	
1106-411000-171-OBRAS E INSTALACOES.....	8.000.000,00
2043-312000-178-MATERIAL DE CONSUMO.....	5.000.000,00
1011-412000-182-EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.....	20.000.000,00
SECR MUNIC DE SERVICOS URBANOS	
1020-412000-298-EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....	8.500.000,00
TOTAL ==>	71.500.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORÁVEL CONFORME PARECER
JURÍDICO*

Sala das Comissões, em 06.07.94

Silva
Presidente

[Assinatura]
Relator

Antônio R S Costa

[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 02

PROCESSO N.º 032/94

REQUERENTE EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O relator, ratifica a solicitação da Comissão de Justiça constante fls. 05, ou seja, quais os imóveis a serem adjudicados.

Sala das Comissões, em 07/07/94

Presidente

Enonnoel Cantano Ponce
Jurídico

Relator

Enonnoel
Jurídico

PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

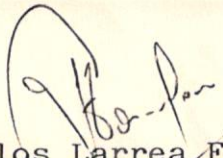
OF n.º 180/94

EM 07 / 07 / 94

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba, a pedido das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, vem por meio deste solicitar a V.Sa. que nos informe qual o imóvel a ser adquirido conforme consta no anexo 1, do Projeto-de-Lei nº 032/94.

No aguardo de sua resposta, agradecemos sua atenção.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 485 / 94

Guaíba, 11 de julho de 1.994

Senhor Presidente :

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V. Sa. e os demais Edis dessa DD. Casa Legislativa, justificar a suplementação ' da verba nº 1034-421000-402- aquisição de imóveis - Secretaria Mun. de Planejam~~en~~to e Urbanismo, Projeto de Lei 32 / 94 , face ainda faltarem o pagamento de duas' parcelas do acordo efetivado, em juízo, com Ismael Chaves Barcellos Netto, refe - rente a 26 lotes, onde se localiza o campo de futebol, no Loteamento Santa Rita, ' que foi desapropriado pelo ex-Prefeito Municipal Dr. Nelson Cornete~~t~~, e ainda não' havia sido pago (anexamos cópia).

De outra banda, ingressamos com a desapropriação judicial' da área de 9.582,30 m2(nove mil, quinhentos e oitenta e dois vírgula trinta metros quadrados ~~metros~~), conforme segue cópia, no sentido de evitar a retomada do ' imóvel, e com isso, desabrigar em torno de 20 famílias.

Sendo o que tínhamos para o momento, e colocando-nos a dis - posição para futuros esclarecimentos, subscreve-mo-nos.

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Larréa Ferreira

M. D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara
Guaíba - RS -



Processo nº 11.106

Em 20/11/93
Assinado

Ismael Chaves Barcellos Neto, liquidante da sociedade Manoela Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., Cláudio Roberto Chaves Barcellos, liquidante da sociedade Incoter Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, Cinamomo Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, procurador comum, abaixo firmado e o Município de Guaíba, RS, por seu procurador abaixo firmado, vêm respeitosamente, perante V. Exa., dizer e requerer que, resolveram compor a presente lide de modo amigável, mediante as condições que seguem:

1- O Município de Guaíba, reconhece a dívida dos requerentes, relativa aos vinte e seis lotes da Quadra T-1, localizada no loteamento Santa Rita, no valor global de CR\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) a preços de novembro/93.

2- Esse valor corresponde nesta data a 1.314,40 VRMs (um mil, trezentos e quatorze VRMs e noventa e um), que serão pagos em cinco parcelas mensais e consecutivas, a partir de 30 de janeiro de 1.994, no valor de 262,88 VRMs.

Assinado

Assinado



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://portal.autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 020138
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F903838BD992279E7293E6AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXM^o.SR.DR.JUÍZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍBA/RS.

PROCESSO Nº 7.194

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, neste ato representado por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, á presença de V. Exa., nos autos do Processo supra-epigrafado, dizer e requerer o que adiante segue:

1.-

Que no Processo de Reintegração de Possessão nº 7.194, consta como objeto uma área de terras, sem benfeitorias, localizada em Guaíba/RS, no loteamento Industrial, constituído da letra M, com área superficial de 9.582,30m².

2.-

A Decisão final deste processo foi no sentido de reintegrar os proprietários JOSÉ FERNANDES NIEDERMEIER e sua esposa.

3.-

Essa propriedade faz parte de um todo maior pertencente á WILSEU LOPES DA SILVA e sua mulher, pelo Registro em cartório no cartório de Imóveis de Guaíba/RS.

4.-

Estes últimos venderam aos primeiros a área acima especificada, através de Recibo que já consta do Processo acima referido.

Recebi hoje, Dia 14 de fevereiro de 1994.
Em 14/2/94
O Escrivão: _____

7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE DO DOCUMENTO
AUTORIA: Executivo Municipal
PTE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.caac.org.br/portal/autenticidadepdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.- Esta área é lindeira a outra área já pertencente ao Município de Guaíba, onde se encontram casas populares que serão distribuídas às pessoas de baixa renda.

6.- Na data de hoje, ingressamos com ação desapropriatória da área em questão para fins de urbanização de lotes populares onde serão beneficiadas às quase 20 (vinte) famílias que ali se encontram, cumprindo com um dos princípios primordiais da administração que é o interesse público da moradia, questão delicada, principalmente em nosso Município. (Junta Cópia do ajuizamento da ação de desapropriação, devidamente protocolada).

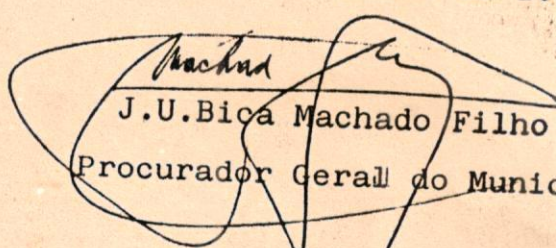
7.- A Avaliação foi realizada através de Corretores independentes do Município e o depósito dos valores apurados será realizado tão logo o despacho do MM. Juízo determine a expedição das guias correspondentes.

Isto Posto, respeitosamente, vem à V.Exa, no sentido de requerer a SUSTANÇA da medida de Reintegração de Posse da área em discussão, determinando seja recolhido o competente mandado, até a decisão final da ação de desapropriação.

N.Têrmos

P.Deferimento.

Guaíba, 04 de Julho de 1.994.


J.U.Bica Machado Filho
Procurador Geral do Município

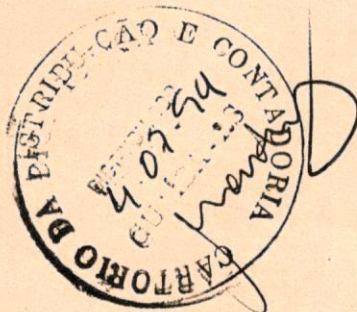




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXM^o.SR.DR.JUÍZ DE DIREITO DA

VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍBA/RS.



O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu procurador firmatário, conforme instrumento de procuração em anexo (doc.01), vem, respeitosamente, á presença de V.Exa, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41 e demais legislações aplicáveis á espécie, dizer e requerer o que adiante segue:

1.-

Através do Decreto Municipal nº 038/94, de 29 de Junho de 1.994, o MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, "declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, um terreno localizado no Loteamento Industrial, constituído da letra "N", com área superficial de 9.582,30m² (Nove mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e trinta e dois centímetros), de propriedade de Wilseu Lopes da Silva e sua esposa, Eronilde da Silva.

2.-

O Respectivo imóvel, objeto do decreto de desapropriação, possui as seguintes características e confrontações:

Um terreno, sem benfeitorias, localizado na cidade de Guaíba/RS, no Loteamento Industrial, constituído da Letra "N", com área superficial de 9.582,30m², mais ou menos, medindo 125,50m (cento e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), de frente a SUDESTE no alinhamento da Rua "B"; 128,00m (Cento e vinte e

PLE 032/1994 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <http://www.camara.guaiba.rs.gov.br/pod/al/autenticidade/df>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F906883B8DD992279E7293E6AD
CODIGO DO DOCUMENTO: 020138





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1973-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

oito metros), no fundo a NORDESTE, na divisa com imóvel que é ou foi de Sucessão de João Baptista Froes salgado, por 75,50m (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros), de extensão da frente ao fundo a NOROESTE, na divisa com o imóvel caracterizado pela letra "O", que é ou foi do casal Wilseu Lopes e da Silva e sua mulher, Erotilde Jardim da Silva e 75,70m (Setenta e cinco metros e setenta centímetros) de extensão da frente ao fundo a SUDESTE no alinhamento da Rua "C", onde forma esquina".

3.-

Na impossibilidade de haver sido efetivada administrativamente a respectiva Desapropriação, o Município de Guaíba oferece pelo Domínio Pleno do Imóvel descrito anteriormente, o valor de CR\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros Reais), obedecendo ao disposto no Decreto-Lei nº 3.365/41.

4.-

O Instituto da Desapropriação, previsto também em nosso Código Civil Brasileiro (Art. 590), está disposto entre as causas de perda da propriedade de imóvel.

A Matéria se enquadra, também, no direito constitucional que a fundamenta e no direito administrativo, que o regula (Clóvis Beviláqua - Direito das Coisas I, § 44, letra "g").

A Desapropriação, ato pelo qual o Poder Público, mediante prévia indenização, retira do patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, determinado bem, em prol do interesse da coletividade.

Consequentemente, o Decreto-Lei nº 3.365/41, juntamente com suas alterações posteriores, especifica os casos em que são declarados de Utilidade Pública, como por exemplo, a segurança nacional; a defesa do estado; o socorro público em caso de calamidade; a liberdade pública; a criação e melhoramentos de centros de população, abastecimento regular de meios de subsistências a abertura, conservação



PL 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraquara.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD
CODIGO DO DOCUMENTO: 020138



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e melhoramento de vias e logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificados ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, entre outros.

A Desapropriação, tanto poderá ser efetuada mediante acordo ou intentada judicialmente dentro do prazo de cinco anos, contados, entretanto, da data de expedição do respectivo Decreto sob pena de caducar.

Ante o Exposto, REQUER:

- a) Digne-se V.Exa em determinar a citação de Wilseu Lopes da Silva e sua esposa, Erotilde Jardim da Silva, para todos os termos da presente ação, no lugar denominado "Restinga", neste Município de Guaíba/RS.
- b) A Produção de todo o gênero de prova em direito admitido, em especial, a documental, testemunhal e/ou pericial.
- c) Nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, indicada como assistente técnico, o arquiteto Luiz Carlos Moraes, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob nº 35.077.
- d) A Expedição da respectiva guia de depósito no valor constante do Laude de Avaliação em anexo.
- e) Seja o Município de Guaíba/RS imitado provisoriamente na posse do respectivo bem, objeto da presente ação.
- f) Ao final, seja julgado totalmente Procedente a presente ação, condenando-se o desapropriado ao ônus da Sucumbência.

Valor da Causa:

CR\$ 10.000.000,00

Estima-se para a presente, o valor de

N.Têrmos

P.Deferimento.

AUTENTICADO

Em 30/06/94

Guaíba, 30 de Junho de 1.994.

J.U.Bica Machado Filho

Procurador Geral do Município



PLE 032/1994 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <http://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 02020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS (Prefeitura Municipal de Guaíba), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. João Collares, brasileiro, médico, residente em Guaíba/RS.

OUTORGADOS:

J. U. BICA MACHADO FILHO (OAB 15906 - CIC nº 298820600/72), brasileiro, casado; PAULO ALBERTO SANTANA SCALCO (OAB 17906 - CIC nº 319953570/49) brasileiro, casado; CLAUDIO BUENO SOARES (OAB 5466 - CIC 004177269/53) brasileiro, casado; GASTÃO ALEXANDRE FALK (OAB 8906 - CIC Q11276750/87), brasileiro, casado; LIANA PAIVA DUARTE (OAB 27723 - CIC nº 009240160/00), brasileira, viúva; ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA, (OAB 26587 - CIC 169697740/15), brasileiro, casado; EVANIR RODRIGUES MARQUES (OAB 24591 - CIC 228059070/00) brasileira, casada; ANNA VALÉRIA DA SILVA SCHMIDT (OAB 14693 - CIC 337806680/68) todos com escritório profissional nesta cidade de Guaíba/RS, Consultores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Guaíba/RS.

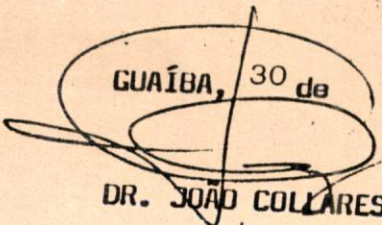
PODERES:

Usar da Clausula "ad judicial " e mais, os de concordar, discordar, desistir, fazer acordos, prestar compromissos, interpor recursos em qualquer instância, agir " in solidum " ou separadamente, sublevar, eleger em todos os demais poderes que se tornarem necessários ao bom e fiel desempenho deste Mandato.

FINALIDADE:

Promover Ação de Desapropriação Judicial.

GUAÍBA, 30 de Junho de 1994.


DR. JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL



AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0222709E7293E6AD
CODIGO DO DOCUMENTO: 020138





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

D E C R E T O Nº 038 /94

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO
LOCALIZADO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL
CONSTITUIDO DA LETRA "N", EM GUAÍBA

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba, no uso
de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º.-

Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, um terreno, sem benfeitorias, localizado na cidade de Guaíba/RS, no Loteamento Industrial, constituído da letra "N", com área superficial de 9.582,30m², mais ou menos, medindo 125,50m (cento e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), de frente a SUDESTE, no alinhamento da Rua "B"; 128,00m (cento e vinte e oito metros), no alinhamento a NORDESTE, na divisa com imóvel que é ou foi de Sucessão de João Batista Froes Salgado, por 75,50m (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros), de extensão da frente ao fundo a NOROESTE, na divisa com imóvel caracterizado pela letra "O", que é ou foi do casal Wilseu Lopes da Silva e sua mulher, Erotilde Jardim da Silva, e 75,70m (Setenta e cinco metros e setenta centímetros) de extensão da frente ao fundo a SUDESTE no alinhamento da Rua "C", onde forma esquina".

Artigo 2º.-

O terreno ora declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, pertence á Wilseu Lopes da Silva e sua esposa, Erotilde Jardim da Silva, encontrando-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Guaíba/RS, juntamente com o lote nº 9.770.



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0E9030383B8D9922279E7793E6AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 3º.-

O terreno descrito no artigo primeiro deste Decreto, Desapropriatório, destina-se a implantação de um Loteamento Popular.

Artigo 4º.-

É Declarado de Urgência, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, para fins de imissão provisória na posse no respectivo terreno, teor do artigo primeiro deste Decreto.

Artigo 5º.-

Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 29 de Junho de 1.994.

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio Antônio Rodrigues Azambuja
Hermínio Antônio Rodrigues Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos



PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D99279E7293E6AD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

P O R T A R I A N º 1123

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear Comissão para Avaliação do imóvel descrito no artigo 1º do Decreto nº 038/94, em anexo, formada por:

- TATINE IMÓVEIS LTDA, sita na Rua Dr. Lauro Azambuja, 133, representada pelo Sr. Jorge O. Santos;
- RUSTICA IMÓVEIS LTDA, sita na Avenida São José, representada pelo Sr. Luís Cláudio G. Carvalho;
- HENZ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, sita na Avenida São José, 374, representada pelo Sr. Alufzio Alceu Henz.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 30 de junho de 1994.

João Collares,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Herminio A. R. Azambuja
Herminio A. R. Azambuja,
Sec. Mun. Administração e Rec. Humanos.



PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD



LAUDO DE AVALIAÇÃO

[illegible]

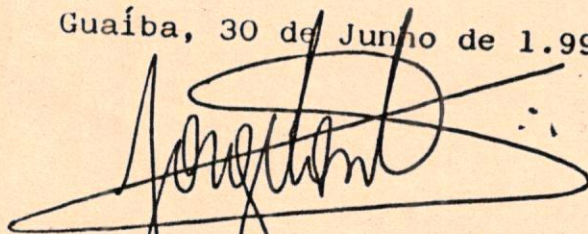
"Um terreno, sem benfeitorias, localizado na cidade de Guaíba/RS, no Loteamento Industrial, constituído da letra "N", com área superficial de 9.582,30 metros quadrados, mais ou menos, medindo 125,50m (cento e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), de frente a SUDESTE, no alinhamento da Rua B; 128,00m (cento e vinte e oito metros), no fundo a NORDESTE, na divisa com o imóvel que é ou foi de sucessão de João Batista Froes Salgado, por 75,50 metros (Setenta e cinco metros e cinquenta centímetros), de extensão da frente ao fundo a NOROESTE, na divisa com imóvel caracterizado pela letra "O", que é ou foi do casal Wilseu Lopes da Silva e sua mulher, Erotilde Jardim da Silva, e 75,70m (Setenta e cinco metros e setenta centímetros) de extensão da frente ao fundo a SUDESTE no alinhamento da Rua "C", onde forma esquina".

E, assim, firmamos o presente Laudo de Avaliação

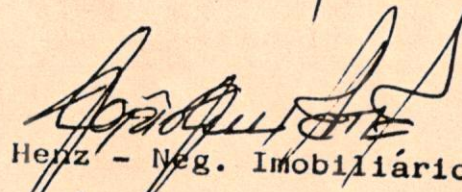


para que produza os seus efeitos legais e de direito.

Guaíba, 30 de Junho de 1.994.


Tatine Imóveis Ltda
Jorge O. Santos

20/07/94
Rústica de Imóveis Ltda
Luiz Cláudio G. Carvalho


Henz - Neg. Imobiliários
Aluizio Alceu Henz



PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 032/94

REQUERENTE

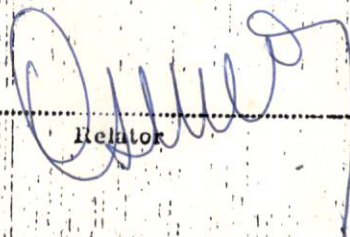
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorevolmente, tendo em vista
seus pareceres e as informações
fornecidas p/ Ver. Luiz Claudio da
Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em

12/07/94


Presidente


Relator

PLE 032/1994 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 620138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 02

PROCESSO N.º 032/94

REQUERENTE EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

APÓS as INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO,
CONSTANTES NO PROJETO, OPINAMOS DE
FORMA FAVORÁVEL. — — —

Sala das Comissões, em

14/01/94

Presidente

Relator

PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 190 / 94

EM 13 / 07 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos nºs 032/94 que "Abre crédito suplementar no valor de 71.500.000,00 (Setenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros reais)"; 033/94 que "Torna obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica individualizada e dá outras providências; 026/94 - Redação Final, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Liga Guaibense de Futebol Varzeano", todos aprovados por unanimidade, e também o projeto nº 035/94 que "Abre crédito especial no valor de 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros reais) e reduz dotações orçamentária em igual valor, aprovado por maioria, em sessão plenária de 12 do corrente.

Através deste, ainda, atendemos o seu pedido, devolvendo o projeto nº 034/94 que "Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado".

Aproveitamos ainda, para solicitar sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma cópia das leis para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver.  Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares

PLE 032/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020138 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE899B0F90383B8D992279E7293E6AD

